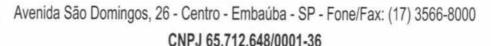


# Prefeitura Municipal de Embaúba





LEI COMPLEMENTAR N.º 23 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

"DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007".

JESUS NATALINO PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido do aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, passando a constar a seguinte redação:

### Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Numero de Vagas	Carga Horária	Referencia
Enfermeiro	03	40 horas	17

Art. 2º Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido do aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, passando a constar a seguinte redação:

#### Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Numero de Vagas	Carga Horária	Referencia
Farmacêutico	02	30 horas	18

Art. 3º Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido do aumento de 01 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta, passando a constar a seguinte redação:

### Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Numero de Vagas	Carga Horária	Referencia
Fisioterapeuta	03	12 horas	16

Art. 4º Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido do aumento de 02 (duas) vagas para o cargo de Médico, passando a constar a seguinte redação:

## Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Numero de Vagas	Carga Horária	Referencia
Médico	04	03 horas	14

SIP



# Prefeitura Municipal de Embaúba







Art. 5° Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido da criação do cargo de Atendente do Serviço de Assistência Social com 01 (uma) vaga, com a seguinte redação:

## Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Numero de Vagas	Carga Horária	Referencia
Atendente do Serviço de Assistência Social	01	40 horas	04

Art. 6° Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo IV da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, no sentido da introdução da descrição das atribuições e escolaridade mínima exigida para o cargo de Atendente do Serviço de Assistência Social, com a seguinte redação:

### Anexo IV

## Atendente do Serviço de Assistência Social:

Atribuições do Cargo: Deverá cuidar do atendimento, e recepção às pessoas que procurarem o Serviço Social do Município de Embaúba, anotando o nome do cidadão ou cidadã, bem como o motivo de sua procura pelo Serviço Social, encaminhando-os ao setor competente. Deverá também cuidar do auxílio à execução dos serviços pertinente ao setor, tais como: anotações ou distribuições de benefícios.

Escolaridade Mínima Exigida: Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente reconhecido e homologado pelo Ministério da Cultura - MEC.

- Art. 7º As despesas decorrentes coma execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de fevereiro de 2011.

Jesus Natalino Peres

Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de fevereiro de 2011

ecretário spostivito